



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

PLC 321 /99

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEQF.

Em 02/09/99:

A. Acul
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta a Área que menciona, no Lote C da EQ 213/313 na cidade de Santa Maria - RA XIII, no Distrito Federal, para acréscimo de área do lote pertencente a Capela Divino Espírito Santo, e dá outras providências

009 025ET'99 AM 9:39

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, o Lote C, da EQ 213/313, na cidade de Santa Maria - RA XIII, no Distrito Federal, para ampliação e incorporação ao lote pertencente à Capela do Divino Espírito Santo.

§ 1º - A área de que trata o "caput" deste artigo limita-se com as Quadras QR 212/312 Conj. R da cidade de Santa Maria - RA XIII, no Distrito Federal, medindo 74,75 por 35,72 metros, perfazendo a área de 2.670,07m² (dois mil seiscentos e setenta metros quadrados), conforme mapa em anexo.

§ 2º - A área desafetada fica destinada as atividades educacionais da Capela Divino Espírito Santo.

Art. 2º - A desafetação da superfície correspondente à área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 321 / 1999

Fls. n.º 01 (NS/DE)



JUSTIFICAÇÃO

Face à disponibilidade de área no local citado, a desafetação em tela serve para revitalizar às atividades educacionais da Paróquia Santa Mãe de Deus da qual pertence a Capela do divino Espírito Santo na cidade de Santa Maria – RA XIII., pois a área de fato está desocupada e a possível ampliação e oferta de mais salas de aula naquela comunidade só servirá para o para o desenvolvimento da atividade educacional.

A utilização desta área morta, possibilitará a Paróquia Santa Mãe de Deus melhorar o setor educacional daquela cidade com a oferta de atividades esportivas e de lazer para os seus aproximadamente 120 alunos.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo
PLC n.º 321 / 1999
Fls. n.º 02 (N.º 105)